

16 AGO 17 43 1999 000303

LEI NÚMERO 1852 DE 11 DE AGOSTO DE 1999. PROTOCOLO GERAL
(Autógrafo N° 61/99, Projeto de Lei N° 64/99, Mensagem N° 044/99)

Cria a **SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**, altera a Lei Municipal N° 1299 de 19 de outubro de 1993 e dá outras providências.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**, órgão de execução da Administração Direta, com as seguintes competências:

I - Supervisionar, administrar e coordenar as atividades exercidas pelos órgãos que pertencem e são subordinados a **SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**, para desenvolver atividades relacionadas com a tributação, através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas próprias do Município; e

II - Implantar, implementar e reformular projetos e programas de arrecadação em conjunto com as Secretarias de Planejamento e de Finanças, de forma a cumprir a política tributária definida para o Município.

Artigo 2º - Ficam transferidos da Secretaria de Finanças para a **SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA** os órgãos adiante enumerados, criados pelo artigo 19 da Lei Municipal N.º 1299 de 19 de outubro de 1993, que a ela passam a subordinar-se:

- I - o Serviço de Tributos - S.T.;
- II - a Seção de Tributos Imobiliários - S.T.I.;
- III - a Seção de Tributos Mobiliários - S.T.M.;
- IV - a Seção de Dívida Ativa - S.D.A.; e
- V - a Seção de Cadastro Fiscal - S.C.F.

Artigo 3º - Fica transferida da Secretaria de Planejamento para a **SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**, a Seção de Cadastro Técnico - S.C.T., criada pelo artigo 16, item 1.1.2., da Lei Municipal N.º 1299 de 19 de outubro de 1993, passando a subordinar-se diretamente ao Serviço de Tributos - S.T..



Lei nº 1852/99
Fls.: 2-2

Artigo 4º - O inciso I do artigo 19 da Lei Municipal N.º 1299 de 19 de outubro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“I - Supervisionar, administrar e coordenar as atividades exercidas pelos órgãos que pertencem e são subordinados a Secretaria de Finanças para desenvolver atividades de controle de todas as despesas e pagamentos da Prefeitura;”


Artigo 5º - Fica criado e acrescido no Anexo II da Lei Municipal N.º 1345, de 29 de março de 1994, na quantidade, denominação e referência especificadas, o seguinte cargo:

ANEXO II		
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIA E ACRESCENTA		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Secretário Municipal da Receita	VI

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário, transferidas das Secretarias de Planejamento e de Finanças.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 11 de agosto de 1999.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 11 de agosto de 1999.

